



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 670/09

PROTOCOLO N.º 7.527.314-2

PARECER CEE/CEB N.º 458/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PARANÁ – ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LOANDA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2684/09-GS/SEED (fls. 210), de 15 de julho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 22 de julho de 2009, do Colégio Estadual Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Município de Loanda, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Loanda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 75/07(fl.12) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 08/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 670/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls.20 a 22);
- b) licença sanitária (fls.28);
- c) laudo Corpo de Bombeiros ¹(fls.30);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls.32; 73);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls.92);
- f) acervo bibliográfico (fls. 74 a 91);
- g) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls.178;179);
- h) relatório de avaliação da Proposta Pedagógica (fls.95 a139).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula; para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas,

1 O Corpo de Bombeiros/PR apontou ressalvas no seu relatório de vistoria e por isso, a instituição solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado nº 998.754-6, Acessada a página www.protocolo.seap.pr.gov.br constata-se em 08/03/2010, que o mesmo encontra-se na SEED/SUDEDPE – Divisão de Projetos Especificações em 03/03/2008. Está em análise.



PROCESSO N.º 670/09

concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 33) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 34), conforme matrizes curriculares a seguir:

4.1 Matriz Curricular Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Loanda	NRE: Loanda
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
<i>*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO</i>		



PROCESSO N.º 670/09

4.2 Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		UEE-PP 000034 Prot. Geral. <i>h</i>
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Loanda		NRE: Loanda
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LINGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440

Total de Carga Horária do Curso: 1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 670/09

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Márcia Maria Ataídes	Língua Portuguesa e Literatura (Ensino Fundamental e Médio)	Letras/ Port/Inglês com as respectivas Literaturas
Andréia Borin Martins ²	Arte (Ens. Fundamental e Médio)	Educação Artística/Artes Plásticas
Cássia Cristina Rodrigues	L.E.M – Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras/ Port/Inglês com as respectivas Literaturas
Donizete Dercival Ferri	Educação Física (Ens. Fundamental e Médio)	Educação Física
Ireni Macedo da Silva	Matemática (ens. Fund. e Médio)	Ciências / Matemática
Rejane Aparecida Costa	Ciências Naturais	Ciências /Matemática
Silvana de Jesus Ferreira ³	Filosofia	Pedagogia
Silvana de Jesus Ferreira	Sociologia	Pedagogia
Claudia Mocellin Moraes	História (Ens. Fund. e Médio)	História
Dulce Helena Gomes Vilar Garbelini	Geografia	Geografia
Maria Dolores Jodar Gtierrez Cancean	Geografia	Geografia
Angélica Patrícia Ubeda Requena	Química	Ciências Biológicas/ Química
Vilma Dias Alves	Física	Física/Matemática
Renata Amaral Alvim	Biologia	Ciências/Biologia

² Em conformidade com o Parecer n º 219/09-CEE/PR, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para Arte. Deve a instituição fazer a devida adequação

³ Ressalte-se à instituição que conforme Deliberação nº 03/08 – CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 670/09

* Em conformidade com a demanda apresentada às folhas 36 e 37, não há demanda em aberto para a disciplina de Ensino Religioso.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 17/09, do NRE de Loanda (fls. 180), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Loanda (fls.190) e o Parecer n.º 1406/09 -CEF/SUDE/SEED (fls. 204), este relator é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Paraná – Ensino Fundamental e Médio, Município de Loanda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 03 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 670/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB